



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 090/2005  
Processo COPAM Nº: 01303/2003/002/2003  
DNPM: 832.081/2000

### **PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: **HERSON PEREIRA DA CUNHA - ME**  
Empreendimento: Pesquisa de minerais pegmatíticos (columbita – tantalita, berilo, turmalina, caulim e feldspato) de uso industrial  
Atividade: Lavra subterrânea a céu aberto de minerais pegmatíticos      Classe(DN 74/04): 3  
Localização: Golconda / Machado – Zona Rural  
Município: Governador Valadares / MG  
Consultoria Ambiental: ANTARES Engenharia e Projetos  
Endereço da Consultoria: Rua Portugal, 427 – B. Grã – Duquesa – Governador Valadares/MG  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA      INDEFERIMENTO**

A empresa interessada, já qualificada, requereu Licença de Operação para Pesquisa para o seu empreendimento de extração de lavra subterrânea de minerais pegmatíticos, no local denominado “Machadão”, zona rural de Governador Valadares / MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

- Certidão de outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM. Foi apresentado apenas o protocolo;
- Anuência do Instituto estadual de Florestas para supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente.

O Parecer Técnico de fls. 118/119, alega em síntese que:

- Em decorrência da insuficiência dos estudos apresentados foram solicitadas algumas informações complementares, entre elas alguns documentos.
- A empresa de consultoria responsável pelo processo atendeu algumas informações solicitadas e requereu um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar as que faltavam.

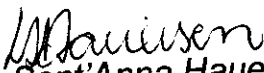
- Ocorre que, até o dia 06/07/2005 as informações faltantes não foram apresentadas, sendo que as constantes no processo são insuficientes para análise do mesmo.

Por fim, **sugere o indeferimento** da Licença de Operação para Pesquisa requerida, sugerindo um prazo de 30 (trinta) dias para que o requerente providencie novo processo de licenciamento.

Analisando os autos, pode-se concluir que o requerente deixou de apresentar documentos imprescindíveis para análise e concessão da licença requerida, motivo pelo qual, **sugere-se o INDEFERIMENTO** da Licença de Operação para Pesquisa, nos termos do Parecer Técnico e Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

*É o parecer, s.m.j..*

Governador Valadares, 12 de julho de 2005.

  
Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO  
OAB/MG 78.514